



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 741/2017, DE INICIATIVA DO VEREADOR MILTON LEITE (DEM), QUE DISPÕE SOBRE CONTRAPARTIDAS A SEREM ADOTADAS POR NOVOS EMPREENDIMENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO EM RELAÇÃO À ÁREA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Com fundamento no artigo 271, do Regimento Interno desta Casa apresento, aos meus pares, a presente proposição para modificação do parágrafo único, do artigo 7º e 8º, do Projeto de Lei nº 741/2017, conforme redação abaixo:

"Art. 7º. (...)

Parágrafo único. Os proprietários ou responsáveis pelas edificações que auxiliarem o Corpo de Bombeiros com fornecimento de água de seus reservatórios de incêndio poderão pleitear junto ao órgão competente o ressarcimento da despesa correspondente, mediante apresentação de comprovante fornecido pelo Corpo de Bombeiros com informações quanto à quantidade de água retirada do reservatório particular, nos termos do art. 5º, XXV da Constituição da República Federativa do Brasil, e serão beneficiadas com desconto proporcional do pagamento da quantidade de água utilizada para o combate do sinistro.

"Art. 8º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa no valor a ser fixado em normativa regulamentadora;
- III - embargo da obra.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice, será adotado outro, criado por legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda."

Ainda, com fundamento no mesmo artigo do Regimento Interno desta Casa e nesta proposição apresento, aos meus pares, proposta de inclusão do artigo X abaixo, onde couber, renumerando-se os demais:

"Art. Xº. Cabe à concessionária local do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

- I - manter os hidrantes públicos de incêndio sempre em perfeitas condições de funcionamento e atender prontamente às solicitações de manutenção;
- II - indicar periodicamente ao Corpo de Bombeiros e à Administração Municipal a localização dos hidrantes públicos de incêndios em mapa circunstanciado e constantemente atualizado;
- III - fazer a interligação definitiva da rede de distribuição de água do loteamento ou da edificação à rede pública de distribuição de água somente após a inspeção e testes dos hidrantes e a verificação de que foram instalados conforme projeto aprovado, sem prejuízo de demais exigências e de vistoria do Corpo de Bombeiros."

Sala das Sessões, em  
Milton Leite  
Vereador

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/05/2018, p. 88

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).